

LEI Nº. 1050/2021

DE: 14/01/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal à Associação Sulinense dos Produtores de Silagem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação Sulinense dos Produtores de Silagem**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.122.394/0001-75, com sede na localidade de Linha Surubi, Município de Sulina – PR, dos bens móveis pertencente ao município e abaixo descritos:

a) Uma Colheitadeira adaptada para instalação de KIT de silagem, com cabine, ar condicionado, com plataforma para cultura de inverno de 13 pés, de cor verde, adquirida pelo município no de 2019, usado e em bom estado de conservação e uso, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 4832.

b) Um KIT para silagem AUTOPROPELIDO para produção de 60 (sessenta) toneladas /hora, plataforma para milho, composto por dois rolos verticais e dois discos serrilhados que corta e transporta o milho até o sistema de alimentação, em perfeito estado de conservação e uso, adquirida pelo município em 24/06/2019, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 4833.

Artigo 2º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seu estatuto.

Artigo 3º - Os bens móveis acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos serem devolvidos ao Município em igual condição, ao findar o prazo previsto no Art. 1º.

Artigo 4º - Havendo interesse do Município e da **Associação Sulinense dos Produtores de Silagem**, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º desta lei, poderá ser

prorrogado através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 5º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pelas Permissionárias e o Município de Sulina.

Artigo 6º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 14 de janeiro de 2021; 35º da Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 14 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM ____/01/2021, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/01/2021, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE